



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 325/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata-se da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 270.270 (duzentos e setenta mil, duzentos e setenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses, e de 162.050 (cento e sessenta e dois mil e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 30/09/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios 203.820 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação dos idosos 60 a 69 anos e trabalhadores de saúde administrando uma dose de reforço no intervalo de 06 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

Parágrafo Único – As doses distribuídas contemplam a totalidade dos idosos de 60 a 69 anos de idade e trabalhadores de saúde que completaram o esquema básico (D2 ou DU) até o dia 02/04/2021;

Art.2º - Consideram-se trabalhadores da saúde indicados para receber a dose de reforço os indivíduos conforme previsto na Nota Técnica nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS:

I – Trabalhadores de estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde;

II - Trabalhadores que atuam em cuidados domiciliares que atuam em programas ou serviços de atendimento domiciliar;

III- Familiares diretamente responsáveis pelo cuidado de indivíduos gravemente enfermos ou com deficiência permanente que impossibilite o autocuidado, de forma que não estão incluídos todos os contatos domiciliares destes indivíduos, apenas o familiar diretamente responsável pelo cuidado.

Art.3º - Distribuir aos municípios 28.080 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para e avançar em no mínimo 69% das doses na faixa etária de 16 anos:

I – Somente a vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth está autorizada para o uso em crianças e adolescentes com 12 anos de idade ou mais;

II – Após concluir a vacinação da faixa etária de adolescentes recomendada no Art 3º, avançar para as idades imediatamente inferiores da faixa etária, de forma gradual, ano a ano.

Art. 4º - Distribuir 1.122 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, aos municípios que solicitaram doses extras para a vacinação da população ≥ 18 anos.

Art. 5ª – Permanecerá armazenado na CEADI-RS, 37.248 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, para posterior distribuição.

Art. 6ª - Completar em 100% das doses da vacina CoronaVac/Butantan para atender a D2 da 47ª remessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7º - Distribuir 17% das doses da vacina AstraZeneca para atender a D2 da 32ª remessa.

Art. 8º - Distribuir 100% das doses da vacina Pfizer para atender a D2 das remessas 36ª e 37ª.

Parágrafo Único – O intervalo entre a primeira dose e a segunda dose do esquema vacinal da vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth é de 08 semanas.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Arita Bergmann', is written over the printed name.

ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS